



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2024

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, O INSTITUTO LEMANN, O INSTITUTO NATURA E A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM.

O ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, nº 3305, Bairro Grageru, CEP nº 49027-900, Aracaju/SE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.195/0001-14, com sede na Rua Gutemberg Chagas, nº 169, Bairro Inácio Barbosa, CEP nº 49040-780, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Secretário de Estado, o Sr. **JOSÉ MACEDO SOBRAL**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 616.789 SSP/SE e inscrito no CPF nº 349.506.805-87, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Olívio Teixeira, nº 600, Apt. 901 - Bairro Jardins - Aracaju/SE, e o **INSTITUTO LEMANN**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.691.751/0001-43, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870 - Bairro Pinheiros - Andar 18, CEP nº 05422-001, São Paulo/SP, neste ato, representado por seu Vice-Presidente **WEBBER SUTTI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 18.286.353-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 274.424.698-09, residente e domiciliado na Rua Cayowaá, nº 1082, Bairro Perdizes, CEP nº 05018-001, São Paulo/SP, o **INSTITUTO NATURA**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.384.445/0001-00, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 17º andar, Conjunto 171 - Bairro Pinheiros - CEP nº 05426-100, São Paulo/SP, neste ato, representado por seu Diretor Presidente **DAVID SAAD**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 22653181 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 175.203.068-01 residente e domiciliado a Rua Verbo Divino, nº 1061, AP 21A BL 5, CEP nº 04719-002, São Paulo/SP e a **ASSOCIAÇÃO BEM COMUM**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.275.386/0001-05, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, sala 707 - Bairro Edson Queiroz - CEP nº 60.811-341, Fortaleza/CE, neste ato, representada por sua Diretora de Desenvolvimento Institucional **ANDRÉA ARAÚJO ROCHA NIBON**, portadora da Carteira de Identidade nº 99031005992 SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 514.344.073-49, residente e domiciliada a Rua Safira, nº 25, Casa 01 – Bairro Porto das Dunas - CEP nº 61700-000, Aquiraz/CE, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste instrumento, tem como justo, pactuados e convencionados os termos, em conformidade, no que couber, com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e também as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **ACORDO** é o apoio ao estado, por meio da Associação Bem Comum, na consolidação, sustentação e conclusão da implementação da política estadual de alfabetização em regime de colaboração com os municípios, denominado Programa Alfabetizar Pra Valer, visando a melhoria da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização das crianças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste **ACORDO**, contém o detalhamento das ações pedagógicas e administrativas para a execução do seu objeto, incluindo metas e regras complementares quanto à execução das ações previstas e poderá ser revisto ao longo da vigência do presente **ACORDO**, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original, desde que não altere o objeto do **ACORDO**.

Parágrafo Primeiro: O apostilamento poderá ser utilizado em caso de alteração das metas, supressão e inclusão de ações que não comprometam as etapas de execução do objeto deste **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução das ações objeto do presente instrumento, caberão às **PARTES** as seguintes atribuições:

1. DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC:

- a) fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- c) designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo controle e fiscalização da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei federal nº 13.019/14;
- d) sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades;
- e) analisar os relatórios das atividades pertinentes ao objeto deste Acordo e certificar que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;
- f) receber o objeto da parceria, quando concluído, nos termos avançados, conforme o cronograma de execução.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BEM COMUM:

- a) prestar assessoria para a estruturação e implantação de programa estadual em regime de colaboração com os municípios, com ênfase na alfabetização de crianças;
- b) acompanhar e monitorar o desenvolvimento do programa estadual em regime de colaboração com os municípios ao longo da vigência deste Acordo;
- c) delinear, em conjunto com os demais partícipes, o formato da estrutura de governança da parceria;
- d) compor a estrutura de governança da parceria;
- e) assumir as responsabilidades decorrentes das ações a ela atribuídas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- f) outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da parceria.
- g) executar o objeto descrito na Cláusula Primeira do Acordo, zelando pela observância da qualidade técnica;
- h) prestar à SEDUC, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do Acordo, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela SEDUC, por meio do gestor da parceria;
- i) utilizar as informações e demais dados repassados pela SEDUC exclusivamente para os propósitos da execução do Acordo, comprometendo-se a tratá-los em atenção às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.799/2018) e às demais normas vigentes aplicáveis, respeitando todos os direitos dos respectivos titulares;
- j) guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações verbais e/ou escritas, bem como demais dados fornecidos (com essa mesma natureza de confidencialidade) no âmbito desta parceria, mesmo após o término da vigência prevista para o Acordo;
- k) observar as diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- l) notificar a SEDUC imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do Acordo, que tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;
- m) garantir livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos documentos e às informações relacionadas ao presente do Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- n) permitir a supervisão, a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da Administração Pública sobre a execução do objeto da parceria;
- o) zelar pelo bom andamento das atividades objeto do Acordo;
- p) indicar um interlocutor para a gestão e execução do Acordo de Cooperação;
- q) exigir, quando da contratação de consultores externos, que estes expressamente concordem com as responsabilidades e obrigações previstas no Acordo, principalmente no que dispõe sobre os direitos de propriedade intelectual, bem como que se obriguem a guardar sigilo e respeito à





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

- confidencialidade das informações e demais dados que passem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência da parceria;
- r) prover diretamente ou captar junto à iniciativa privada os recursos necessários à execução do Acordo;
- s) responsabilizar-se por todos os vínculos e encargos de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza decorrentes das contratações necessárias para execução do objeto do Acordo;
- t) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do Instituto Natura e Instituto Lemann em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- u) entregar à SEDUC um Relatório de Atividades até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da parceria, contendo, dentre outras informações, um descritivo das ações realizadas no âmbito desta parceria, sendo que este documento substituirá a prestação de contas, haja vista a inexistência de transferência de recursos financeiros do Acordo.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO LEMANN E DO INSTITUTO NATURA:

- a) delinear, em conjunto com os demais partícipes, o formato da estrutura de governança da parceria;
- b) compor a estrutura de governança da parceria;
- c) outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES

O **ACORDO** deverá ser executado fielmente pelas **PARTES**, em conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

Parágrafo único: A celebração de contrato pelas **PARTES** com terceiros para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO** não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária para a outra **PARTE**, bem como não constituirá vínculo empregatício ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza, ficando cada **PARTE** inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este **ACORDO** não envolve nenhuma transferência de recursos financeiros, compartilhamento patrimonial de bens públicos, tampouco acarretará favorecimento, em qualquer relação prévia, concomitante ou posterior ao estabelecimento deste **ACORDO**.

Parágrafo único: O Acordo não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá prazo de 24 meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante formalização de termo aditivo, por mútuo acordo, devendo para tanto, o **INSTITUTO LEMANN**, o **INSTITUTO NATURA** e a **ASSOCIAÇÃO BEM COMUM** apresentar a solicitação de sua prorrogação à **SECRETARIA** com, no mínimo, trinta dias de antecedência do término do prazo nesta cláusula.

Parágrafo único: A soma de prazo de vigência do **ACORDO** e seus aditamentos não poderá ultrapassar a 10 (dez) anos, nos termos do Art. 21 do Decreto nº 8.726/2016, com a nova redação dada pelo Decreto nº 11.948/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas do **ACORDO** podem ser alteradas a qualquer tempo durante a sua vigência, desde que manifestado o interesse, devidamente justificado e com concordância das **PARTES**, mediante a celebração de termo aditivo ou apostilamento que será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe e integrará o **ACORDO** ora celebrado, desde que não seja modificado o objeto do **ACORDO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO

A **SECRETARIA**, o **INSTITUTO LEMANN**, o **INSTITUTO NATURA** e a **ASSOCIAÇÃO BEM COMUM** atenderão às exigências de transparência exigíveis para o presente **ACORDO**, divulgando, em seus respectivos portais na Internet, as informações exigidas no parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

Qualquer tipo de divulgação deverá ser feito de comum acordo entre as **PARTES**, observando as diretrizes de marca de cada uma, assim como qualquer declaração e prestação de informações à imprensa ou instituições congêneres relacionadas ao objeto do **ACORDO** deve mencionar que a implantação das ações é fruto do esforço conjunto das **PARTES**.

As **PARTES** não divulgarão, em hipótese alguma, nenhum tipo de resultado ou informação que possibilite a identificação de alunos.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais sobre todos e quaisquer cursos, conteúdos e obras intelectuais criadas, produzidas ou customizadas pelo **INSTITUTO LEMANN**, o **INSTITUTO NATURA** e a **ASSOCIAÇÃO BEM COMUM** serão de sua titularidade. Os direitos autorais patrimoniais sobre os conteúdos produzidos, criados ou customizados em conjunto com a **SECRETARIA** pertencerão à todas as **PARTES**, em regime de cotitularidade.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO ACORDO

9. O INSTITUTO LEMANN, o INSTITUTO NATURA e a ASSOCIAÇÃO BEM COMUM indicam, neste ato, o seu respectivo Gestor, que terá como obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do **ACORDO**;
- b) Atuar como interlocutor, informando aos seus superiores quando da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do **ACORDO**, de indícios de irregularidades, bem como a respeito das providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o(s) problema(s) detectado(s);
- c) Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação, levando em consideração o objeto do **ACORDO** e as metas definidas no Plano de Trabalho;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

9.1. Fica designado pelo **INSTITUTO LEMANN**, como Gestora do **ACORDO**, a Sra. **Daniela Caldeirinha de Carvalho Vieira**, inscrita no CPF sob nº 219.197.318-30;

9.2. Fica designado pelo **INSTITUTO NATURA**, como Gestora do **ACORDO**, a Sra. **Marcia Barcelos Ferri**, inscrita no CPF sob nº 257.054.188-50;

9.3. Fica designado pela **ASSOCIAÇÃO BEM COMUM**, como Gestora do **ACORDO**, a Sra. **Walquíria Maria Moreira Santiago**, inscrita no CPF sob nº 554.339.795-04;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESTINAÇÃO DE EVENTUAIS BENS E DIREITOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Considerando a inexistência de recursos ou bens públicos para o financiamento das ações previstas no presente **ACORDO**, os eventuais bens materiais remanescentes serão, ao final, de titularidade do adquirente, a não ser que outra destinação lhes seja atribuída, por instrumento específico firmado entre os partícipes.

10.2. Os eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes do **ACORDO** incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria serão de exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados aos demais partícipes, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito desta parceria.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

10.3. Cada partícipe se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.

10.4. Fica desde já vedada a transmissão de conhecimentos, tecnologias, práticas e modelos de relatórios, bem como vedado todo e qualquer compartilhamento a terceiros de materiais de titularidade de qualquer uma das **PARTES**, sem o prévio consentimento escrito do respectivo titular.

10.5. Todos e quaisquer direitos patrimoniais relativos às criações eventualmente produzidas em conjunto pelas **PARTES**, no âmbito desta parceria, a todos pertencerão em regime de cotitularidade.

10.6. Na qualidade de cotitulares de tais direitos, mas desde que no âmbito da parceria e em consonância com as suas respectivas atividades sociais, as **PARTES** poderão conferir às criações todas as modalidades de utilização, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações e/ou veiculações, podendo ser, exemplificativamente, realizadas as seguintes atividades: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público, circulação, divulgação, distribuição, exposição, adaptação, transformação, derivação, alteração, atualização, anotação, digitalização, compilação, exibição, execução, inclusão em bases de dados (físicas ou eletrônicas), armazenamento em computador, disponibilização eletrônica e em plataforma digital, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero.

10.7. Também sob as mesmas condições acima definidas, as criações produzidas em conjunto poderão ser usadas pelas **PARTES** em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico ou digital, incluindo, mas não se limitando a: televisão, rádio, jornal, revistas, ações de merchandising, boletins, folders, flyers, outdoors, pôster, backlight, frontlight, busdoor, press-releases, newsletters, catálogos, brindes, apostilas, cursos de treinamento, seminários, relatórios de qualquer natureza, inclusive relatório anual, anúncios, peças publicitárias (impressas, sonoras ou audiovisuais), internet, intranet, plataformas digitais, redes sociais, blogs, obras multimídias, obras audiovisuais, home page, mensagens para celular, e-mails e canais internos e externos de comunicação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este **ACORDO** poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de quaisquer das **PARTES**, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, por escrito, conforme estabelecido no artigo 42, XVI da Lei nº 13.019/14, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa, ficando as **PARTES** responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam a este **ACORDO**.

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido antecipadamente:

a) Caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ou alcançados os objetivos estabelecidos neste **ACORDO**, sem que haja culpa





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

das **PARTES**, mediante notificação escrita à outra **PARTE**, em que deverá ser informada e justificada de tal inviabilidade/impossibilidade;

b) Por meio de distrato, via consentimento das **PARTES**;

c) Por meio de resolução em decorrência do inadimplemento unilateral de obrigação por uma das **PARTES**, desde que a **PARTE** inadimplente não tenha sanado tal inadimplência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinalado pela **PARTE** adimplente na respectiva notificação escrita para essa finalidade;

d) Por não cumprimento do Plano de Trabalho ou não atingimento dos objetivos acordados, sem que haja justificativas razoáveis, adequadamente formuladas pela **PARTE** responsável pela execução da ação que prejudicou o atingimento do(s) objetivo(s), sem prejuízo do pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela outra **PARTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O acompanhamento e verificação do cumprimento do objeto do presente **ACORDO** serão realizados por meio de relatório elaborado ao final do termo do **ACORDO** pelos gestores, apresentando as condições de realização das ações em andamento, a avaliação das que já foram realizadas, bem como a análise dos indicadores correspondentes à progressão de cada meta prevista no Plano de trabalho e com redefinição de estratégias para correção.

Parágrafo Primeiro: Todas as comunicações entre as **PARTES** ou notificações relativas a este **ACORDO** deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, expedidas por carta ou correio eletrônico e somente serão consideradas entregues quando delas constarem os respectivos protocolos de entrega e, no caso da comunicação via correio eletrônico, quando for possível constatar que o destinatário manifestou, por expresse, o recebimento, devendo as comunicações serem endereçadas ao gestor de cada uma das **PARTES**, conforme dados indicados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

No desempenho deste **ACORDO**, as **PARTES** se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas: a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

Parágrafo Único: Para fins deste **ACORDO**, são considerados Oficiais Públicos quaisquer funcionários públicos, candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos ou seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica agindo em nome de ou para o benefício de quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DEVER DE SIGILO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Subcláusula Primeira – Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo, conforme normas aplicáveis.

Subcláusula Segunda – É vedado o uso das informações, dados e/ou base a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgão de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Subcláusula Terceira – Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este **ACORDO** e possíveis Aditivos serão publicados, por extrato, as expensas da **SECRETARIA** no Diário Oficial do Estado de Sergipe, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 30.874 de 19 de outubro de 2017;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É assegurado o livre acesso de servidores aos sistemas de controle externo e interno aos quais esteja subordinada à **SECRETARIA**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com os instrumentos pactuados, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Nenhuma das **PARTES** será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento, se este for decorrente de circunstâncias que estavam além do seu controle razoável.

O não exercício de um direito (ou a demora em exercê-lo) não será considerado como renúncia, não prejudicando, assim, a faculdade das **PARTES** exercerem o seu direito a qualquer tempo. A eventual inadimplência das **PARTES** em relação às suas respectivas obrigações e ônus incidentes sobre o objeto deste **ACORDO** e aos danos decorrentes da restrição à sua execução não implicarão nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária à outra **PARTE**.

Se qualquer previsão (ou parte de uma previsão) deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexigível, permanecerão em vigência as cláusulas que não guardarem relação de dependência com a parte em questão.

Em caso de paralisação ocasionada por culpa de qualquer das **PARTES**, é assegurado, a **SECRETARIA** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste **ACORDO**, de modo a evitar sua descontinuidade.

O relacionamento das **PARTES** é de absoluta independência, sendo que nada constituirá as **PARTES** como associadas ou consorciadas, nem constituirá a outra **PARTE** como agente, empregado ou representante de qualquer das **PARTES**, nem dá poderes a esta para agir, comprometer, ou de outra forma criar ou assumir qualquer obrigação em nome de outra **PARTE**. Este Acordo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Ficando assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Aracaju/SE, datas das assinaturas eletrônicas.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação e da Cultura





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

DocuSigned by:

Weber Sutti

A33362C13066423...

WEBBER SUTTI
Vice-presidente
INSTITUTO LEMANN

DocuSigned by:

David Saad

7252E444AFDA4DF...

DAVID SAAD
Diretor Presidente
INSTITUTO NATURA

DocuSigned by:

Andrea Rocha

B95309581712450...

ANDRÉA ARAÚJO ROCHA NIBON
Diretora de Desenvolvimento Institucional
ASSOCIAÇÃO BEM COMUM

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Danila Thomas Espindola

Nome: _____
CPF nº XXX. 319.972.258-08-XX

DocuSigned by:

Antonio

059227D3E626406...

Nome: _____
CPF nº XXX. 55433979504 -XX



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PC0M-S05D-JXJ1-OGFY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE MACEDO SOBRAL - 10/12/2024 17:27:03 (Certificado Digital)